



Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 016/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997**

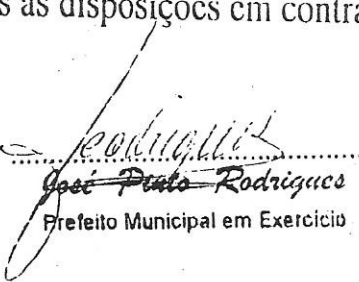
*Revoga o artigo 68 e parágrafos, da lei complementar n.º 002/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Alvorada do Sul/MS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 68 e parágrafos, da Lei Complementar n.º 002/93, de 21 de outubro de 1.993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Município de Nova Alvorada do Sul/MS.

**Art. 2º** - Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos servidores, previstos no dispositivo revogado pelo artigo precedente.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Paulo Rodrigues  
Prefeito Municipal em Exercício



Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Assessoria de Planejamento

**LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.998**

*Altera dispositivos das Leis Complementares n.ºs 002 e 003, de 21 de outubro de 1.993, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS,**  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** A Lei Complementar (Municipal) n.º 002, de 21 de outubro de 1.993, sofre as seguintes modificações:

**I** – os artigos 34,35,36,45 e 60, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.34. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:  
.....”

“Art.35. O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.”

“Art.36. O funcionário estável só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual se lhe assegure ampla defesa, em razão de não aprovação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma estabelecida na lei, assegurada ampla defesa e, ademais, para cumprimento dos limites estabelecidos e observadas as regras constantes do artigo 169 da Constituição Federal.”



Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Assessoria de Planejamento

“Art.45 .....

§ 1º. A disponibilidade ocorrerá com remuneração proporcional ao tempo de serviço.  
.....”

“Art.60.....

§ 1º. Importará no reinício da contagem do tempo de serviço do servidor, para concessão da progressão funcional, as ocorrências seguintes:

- I – aplicação de penalidade disciplinar de suspensão ou multa;
- II – o afastamento do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratamento em pessoa da família, por período superior a noventa dias;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 2º. As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a contagem do tempo de serviço do servidor, para fins de concessão de progressão funcional, na proporção de um mês para cada falta cometida.”

II – ficam revogados o inciso VII, do artigo 113, e os artigos 142 a 144.

**Art.2º.** A Lei Complementar (Municipal) n.º 003, de 21 de outubro de 1.993, sofre as seguintes modificações:

I – os artigos 47,48,49,54 e 61, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.47. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores;  
.....”

“Art. 48. O membro do grupo do magistério, habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.”



Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Assessoria de Planejamento

“Art.49. O membro do grupo do magistério só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual se lhe assegure ampla defesa, em razão de não aprovação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma estabelecida na lei, assegurada ampla defesa e, ademais, para cumprimento dos limites estabelecidos e observadas as regras constantes do artigo 169 da Constituição Federal.”

“Art.54.....”

§ 1º. A disponibilidade ocorrerá com remuneração proporcional ao tempo de serviço.  
.....”

“Art.61.....”

§ 1º. A promoção funcional será automática, por efetivo tempo de serviço, na seguinte conformidade:

- I – para classe B, após completar cinco anos;
- II - para classe C, após completar dez anos;
- III – para classe D, após completar quinze anos;
- IV – para classe E, após completar vinte anos; e
- V – para classe F, após completar vinte e cinco anos.

§ 2º. Importará no reinício da contagem do tempo de serviço do servidor, para concessão da promoção funcional, as ocorrências seguintes:

- I – aplicação de penalidade disciplinar de suspensão ou multa;
- II – o afastamento do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratamento em pessoa da família, por período superior a noventa dias;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 3º. As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de promoção funcional, na proporção de um mês para cada falta cometida.”

II – ficam revogados o inciso VIII, do artigo 73, e os artigos 100 *usque*



Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Assessoria de Planejamento

**Art.3º.** É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores em estágio probatório, empossados até 04 de junho de 1.998, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal.

**Art.4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
**JANES AIRES MENEZES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA ALVORADA DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOVA ALVORADA DO SUL

Cidadania e Progresso

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/02 DE 25 DE JULHO DE 2002.


*Revoga os artigos 172 a 193 da Lei Complementar n.º 002/93, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos 172 a 193 da Lei Complementar n.º 002/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - , que versam sobre a Previdência e Assistência Social dos aludidos servidores, estando o Município de Nova Alvorada do Sul vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º.** Ressalvados os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, o Município de Nova Alvorada do Sul assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência dos dispositivos ora revogados, bem como daqueles benefícios cujos requisitos foram implementados anteriormente à edição desta lei, nos termos do disposto pela Lei (Federal) n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
VANILDO SOUZA LEÃO  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2016, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**“Institui alteração no Plano de Cargos dos Servidores de Nova Alvorada do Sul referente às Leis Complementares 085/2016 de 02 de fevereiro de 2016 e 074/2013 de 10 de dezembro 2013 e dá outras providências.”**

**JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO**, Prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO A LEI 085/2016 de 02 de fevereiro de 2016, TEMOS:**

**Art. 1** – Quanto à descrição do cargo de Assistente Social, tanto para carga horária de 20h quanto para a de 30h, passa a vigorar a seguinte redação:

*“Descrição: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, sociais e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para promover a integração ou a reintegração dessas pessoas à sociedade. Elaborar, executar e analisar projetos sociais. Implementar as políticas sociais no município (criança, adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais, etc). Estimular a criação de organizações comunitárias e fortalecer as já existentes. Executar outras tarefas afins, na respectiva área de atuação.”*

Parágrafo único: Quanto a Escolaridade/Requisito do Cargo fica alterado da seguinte maneira:

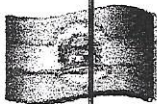
*“Curso de Graduação em Serviço Social e Registro no órgão da Classe – CRESS”*

**Art. 2** – Quanto a Escolaridade/Requisito do Cargo Gerente Municipal de Convênios e Contratos de Repasse – GMC, 40h fica alterado da seguinte maneira:

*“Curso de Graduação em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis acrescido de curso de capacitação específico na área e registro no órgão da classe”.*

**CONSIDERANDO A LEI 074/2013 de 10 de dezembro de 2013, TEMOS:**

**Art. 3** – Quanto a Escolaridade/Requisito do Cargo Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – séries iniciais, 20h, fica alterado da seguinte maneira:



Nova Alvorada do Sul

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

*"Formação Mínima Magistério/ Normal Médio, Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior,  
com habilitação específica para Educação Infantil e ou anos iniciais do ensino fundamental"*

**Art. 4** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL V – CARGOS ADMINISTRATIVOS – SAD**

SIMBOLO	CARGOS	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL R\$
SAD – 5 0	Assistente de RH	IX	Curso de Ensino Médio Completo, acrescido de curso de capacitação específico na área, ou Curso de Ensino Médio Profissionalizante.	40h	01	1.532,46
SAD – 5 0 1	Educador Social	XI	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 h	10	2.839,03
SAD – 5 0 2	Pedagogo	XI	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 h	2	2.839,03
SAD – 5 0 3	Professor de Educação Física	XI	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CONFEF	40 h	5	2.839,03
SAD – 5 0 3	Professor de Ensino Fundamental Educação Artística	XI	Licenciatura Plena em Educação Artística	40 h	1	2.839,03
SAD – 5 1 1	Advogado	X	Curso de Graduação em Direito e Registro no órgão da Classe	20 h	01	2.245,72
SAD – 5 1 2	Assistente Social	X	Curso de Graduação em <b>Serviço Social</b> e Registro no órgão da Classe - CRESS	20 h	08	2.245,72
SAD – 5 1 2	Assistente Social	XV	Curso de Graduação em <b>Serviço Social</b> e Registro no órgão da Classe - CRESS	30 h	08	3.368,58
SAD – 5 1 2	Psicólogo	XV	Curso de Graduação em Psicologia e Registro no órgão da Classe - CRP	30 h	05	3.368,58
SAD – 5 1 3	Contador	X	Curso de Graduação em Ciências Contábeis e registro no órgão da classe	20 h	01	2.245,72
SAD – 5 1 4	Controlador Interno	XII	Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia	40h	01	4.490,89
SAD – 5 1 5	Cuidador Residente	VII	Curso de Ensino Médio Completo acrescido curso de cuidador infantil	40 h	02	1.065,99
SAD – 5 2 1	Técnico em Contabilidade	VII	Curso Técnico em Contabilidade e registro no CRC	40 h	02	1.065,99
SAD – 5 2 1	Fiscal de Tributos	IX	Ensino Médio completo	40 h	06	1.532,46
SAD – 5 3 1	Gerente Municipal de Convênios e Contratos de Repasse	XII	Curso de Graduação em Administração, administração pública ou Ciências Contábeis acrescido de curso de capacitação específico na <b>Área e registro no órgão da classe.</b>	40h	01	4.490,89
SAD – 5 2 2	Assistente de Administração	VI	Ensino Médio completo	40 h	38	996,05
SAD – 5 2 3	Agente Administrativo	IV	Ensino Fundamental completo	40 h	45	898,27



Nova Alvorada do Sul  
Município do Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL  
PODER EXECUTIVO

SAD - 5 2 4	Fiscal de Trânsito	IX	Nível Médio - Curso de Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria AB ou superior	40 h	05	1.532,46
SAD - 5 2 5	Instrutor de Informática	VI	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	40 h	03	996,05
SAD - 5 2 6	Instrutor de Atividades Culturais	VI	Ensino Fundamental incompleto - alfabetizado	40 h	04	996,05
SAD - 5 3 1	Motorista	VI	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado CNH D	40 h	70	996,05
SAD - 5 4 1	Padeiro	IV	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	01	996,05
SAD - 5 5 1	Cozinheira	IV	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	16	996,05
SAD - 5 5 3	Auxiliar de Serviços Gerais	I	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	150	870,49
SAD - 5 5 4	Merendeira	I	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	50	870,49
SAD - 5 6 1	Vigia	I	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	75	870,49
SAD - 5 6 2	Trabalhador Braçal	I	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	100	870,49
SAD - 5 6 3	Gari	I	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	30	870,49
SAD - 5 6 4	Coveiro	I	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	02	870,49
SAD - 5 6 5	Auxiliar de Mecânico	IV	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	05	898,27
SAD - 5 6 6	Borracheiro	V	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 h	02	907,51



Nova Alvorada do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL  
PODER EXECUTIVO

TABELA 8 - MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
GRUPO OCUPACIONAL VII - CARGOS DO MAGISTÉRIO - MAG  
EM CONFORMIDADE COM A LEI 074/2013 - ANEXO I E II

SÍMBOLO	CARGOS	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL R\$
MAG - 7 1 5	Professor de Educação Física	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Educação Física e Registro no CONFEF	20 h	30	1.371,96
MAG - 7 1 6	Especialista em Educação	II	Curso Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena	40 h	09	3.647,49
MAG - 7 1 7	Professor de Educação Infantil	IV	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e/ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena com Especialização em Educação Infantil	20 h	100	1.371,96
MAG - 7 1 8	Professor de Ensino Fundamental 1ª a 5ª ano - Séries Iniciais	IV	<b>Formação Mínima Magistério/ Normal Médio, Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior, com habilitação específica para Educação Infantil e ou anos iniciais do ensino fundamental</b>	20 h	120	1.371,96
MAG - 7 1 9	Professor de Ensino Fundamental Português	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	30	1.371,96
MAG - 7 1 10	Professor de Ensino Fundamental Matemática	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	30	1.371,96
MAG - 7 1 11	Professor de Ensino Fundamental História	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	10	1.371,96
MAG - 7 1 12	Professor de Ensino Fundamental Geografia	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	10	1.371,96
MAG - 7 1 13	Professor de Ensino Fundamental Ciências	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	10	1.371,96
MAG - 7 1 14	Professor de Ensino Fundamental Inglês	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	20	1.371,96
MAG - 7 1 15	Professor de Ensino Fundamental Educação Artística	IV	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria	20 h	30	1.371,96



# Diário Oficial

ANO V Nº 844

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

## LEI COMPLEMENTAR N. 090. DE 11 ABRIL DE 2017.

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, LOTADOS NO CARGO DE CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º São atribuições dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

- I - realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;
- II - realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;
- III - assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;
- IV - gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;
- V - emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;
- VI - elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, atinentes à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;
- VII - compor o órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;
- VIII - elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a relacionados à competência tributária municipal;
- IX - apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação tributária;
- X - acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada do Sul/MS.
- XI - planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

- I - a constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- II - o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
- III - a conclusão da ação fiscal;
- IV - a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;
- V - o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;
- VI - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- VII - o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;
- VIII - a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais;
- IX - o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

- I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;
- IV - declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
- V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;
- VIII - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

- I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse:
  - a) onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
  - b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;
  - c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;
  - d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 11 de abril de 2017.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Visite nosso site  
[www.novaalvoradadosul.ms.gov.br](http://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br)